



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03, \_\_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2021.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 02 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

O INDICATIVO DE LEI DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO PARA QUE OS PROFESSORES EM ATIVIDADE NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, SEJAM PRIORIZADOS NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Faço saber que o Poder Legislativo indica ao Governador do Estado do Piauí o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Todos os professores das redes de ensino públicas e privadas terão prioridade no Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

§ 1º Os professores que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar a sua contratação e estar lecionando em instituição de ensino.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
EVALDO GOMES  
Deputado Estadual – SOLIDARIEDADE



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

## JUSTIFICATIVA

Em apertada síntese, trata-se de um projeto de lei que visa priorizar a vacinação (imunização) dos professores em exercício nas instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, das redes públicas e privadas, em combate ao vírus Sars-Cov-2 (“novo coronavírus”).

Consabido que desde meados de março de 2020, as atividades escolares presenciais se encontram suspensas, tendo em vista a pandemia do “novo coronavírus” (COVID-19), resultando em evidente *déficit* na formação intelectual dos estudantes, e, conseqüentemente, na educação. Situação essa que se agrava em virtude da escassez de recursos eletrônicos que possibilitem o acesso ao conteúdo das aulas por aqueles de condição financeira menos favorecida.

Outro ponto importante a ser mencionado é que, diante do paulatino retorno das atividades laborais, os pais e/ou responsáveis têm o dever de retornar ao local de trabalho, o que dificulta o dever de vigilância às crianças e adolescentes, de modo que muitos daquelas não têm com quem deixar seus filhos.

Destaca-se, ainda, o fato da necessidade das crianças e adolescentes em socializarem com as demais pessoas, evitando, assim, estresse psicológico, além de influenciar na formação da personalidade do indivíduo.

Com base nisso, necessário ratificar a importância do retorno das aulas presenciais para a devida instrução das crianças e adolescentes, além de evitar que apenas uma quantidade diminuta de estudantes tenha acesso a um regular ensino educacional, haja vista que uma grande parcela não possui recursos financeiros para o regular acompanhamento das aulas na modalidade de “ensino à distância”.

E, para isso, é de suma importância a proteção dos profissionais de ensino (leia-se: professores), classe essa de grande valia para a construção da nossa sociedade, os quais exercem atividade essencial. Tendo em vista que com a vacinação daqueles, poderá ser garantida maior confiança aos profissionais, compartilhando tais conhecimentos aos seus alunos, contribuindo, portanto, para a formação do indivíduo enquanto integrante da sociedade e redução do estresse causado pela privação social.

Por demais notório que para que se haja um controle sobre quem será vacinado, deve-se, necessariamente, comprovar a condição real de professor, e que este esteja em plena atividade.

Destaca-se que o presente indicativo de lei está dentro dos padrões legislativos,



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

atendendo aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, uma vez que entendeu o e. Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação à Medida Provisória n. 926, de 2020, que há competência concorrente entre Estados, Distrito Federal, Municípios e União para combater a pandemia da COVID-19, estando Governadores e Prefeitos livres para estabelecer tais medidas de enfrentamento, podendo tanto a União quanto os demais entes federativos, legislar sobre o tema.

Nesse caso, vê-se que a vacinação dos professores das redes de ensino públicas e privadas, se enquadra em tais medidas, haja vista o retorno paulatino das aulas presenciais, e, por via de consequência, o grande contato daqueles profissionais com um grande público.

Por fim, destacamos que o presente indicativo de lei está dentro dos padrões legislativos, uma vez que como trata sobre trás encargo financeiro ao erário, está como **Indicativo de Projeto de Lei**, para que o Governador possa referendar esse projeto.

Por tudo que foi dito, justificasse a aprovação do presente indicativo de lei para que seja encaminhado para confirmação do Governador.

  
\_\_\_\_\_  
**EVALDO GOMES**  
Deputado Estadual – SOLIDARIEDADE